



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 150/2021 E ATA DE DELIBERAÇÃO COMISSÃO PROCESSANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

ATA DE DELIBERAÇÃO COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas minutos, na sala destinada para o funcionamento da Comissão Processante, conforme Resolução nº 006/2021, publicada em 30/09/2021, na Câmara Municipal de Mucuri, presente o Jonathas Gomes Azevedo, o Relator Willian Crisma da Cruz e o membro Alexandre Deolinda Seixas. Presente o Secretário Ad-hoc designado. O Presidente declarou aberta a reunião, deliberando sobre: **a)** Que seja exarado Relatório Circunstanciado em relação a expedição a Cidade de Gandu – Ba, devendo ser intimado o Denunciado sobre o mesmo; **b)** Que após analisar os autos, a Comissão Processante considerou que deve ser elucidados os fatos narrados e denunciados, devendo prosseguir a apuração da Denúncia, sendo exarado Parecer Preliminar pelo prosseguimento da denúncia, com a regular instrução processual; **c)** Que seja exarada Providência Preliminar deliberando sobre as testemunhas arroladas pela Defesa do Denunciado, fls. 241 a 242; **d)** Que seja deliberado sobre Requerimento acostado à fl. 243, deferindo e disponibilizando os mesmos na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri; **e)** Que seja expedida Intimação ao Denunciado com a programação da inquirição das testemunhas e depoimento do denunciado; **f)** Que seja intimado o Denunciado sobre todos os atos ora deliberados, conforme inciso IV, art. 5º, Decreto – Lei nº 201/1967. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Márcio Antônio Pimentel Ferreira, Secretário Ad-hoc, sendo assinada por todos os presentes.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Comissão Processante nº 150 / 2021

Referência: Protocolo Geral nº 175 / 2021, de 13 de outubro de 2021

Autor: Roberto Carlos Figueiredo Costa – Prefeito Municipal de Mucuri

DESPACHO

O Presidente da Comissão Processante, instalada mediante Resolução nº 006 / 2021, publicada em 30 de setembro de 2021, tempestivamente, pelo presente, se manifesta sob Requerimento apresentado pelo Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, mediante Protocolo Geral nº 175/2021, datado de 13 de outubro de 2021, proferindo o seguinte **DESPACHO:**

Considerando o devido processo legal, configurando o Requerente como Denunciado nos autos referente ao Protocolo Geral nº 150 / 2021, que versa sobre Denúncia de Infração Política – Administrativa em face do mesmo, prepondera frisar que sua legitimidade passiva lhe possibilita o livre acesso aos autos supracitados, pessoalmente ou representado por seu (sua) procurador (a) devidamente constituído (a) nos autos, sendo garantido o direito de examinar, ter vistas e obter cópias de todo processo, disponibilizado na Sede do Poder Legislativo Municipal.

Isto posto, fica **DEFERIDO** o Requerimento do Denunciado, devendo ser disponibilizado cópia digitalizada dos autos; Que seja solicitado a Presidência da Câmara as imagens e áudio da Reunião Ordinária do dia 28 de setembro de 2021; e, os documentos requeridos deverão ser disponibilizados na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri para retirada pessoal ou por procurador regularmente habilitado nos autos a partir desta data.

Câmara Municipal de Mucuri, em 18 de outubro de 2021.

Jonathas Gomes Azevedo

Vereador Presidente da Comissão Processante nº 150/2021

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Comissão Processante nº 150 / 2021

DESPACHO

A Comissão Processante, instalada mediante Resolução nº 006 / 2021, publicada em 30 de setembro de 2021, por intermédio da Presidência, com base no Parecer Preliminar que decidiu pelo prosseguimento da denúncia, DELIBERA sobre os itens elencados a seguir:

1. Que o Denunciado seja intimado a tomar conhecimento do Relatório Circunstanciado e anexos juntados aos autos;
2. Que seja o Denunciado intimado a tomar conhecimento da Providência Preliminar e Parecer Preliminar;
3. Que seja realizada inquirição das testemunhas Fernando Gonçalves Jardim, Ademilson Ferreira Neves, Luciano Leite Afonso, Helder Campostrini, Victor Augusto S. Santos, Hermógenes Oliviera Neves, Rosemari de Góes Santos do Nascimento, João Paulo Oliveira Lima, Robson Carlos Pereira da Silva, Carlos Robson Rodrigues da Silva, Diego de Almeida Nascimento, Ricardo Marques Braga, Manoel Eurico Santos Silva; testemunhas a serem substituídas, facultado ao Denunciado; a ser realizada nos dias 03 e 04 de novembro de 2021, conforme Intimação a ser expedida ao Denunciado;
4. Que seja realizado depoimento do Denunciado Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, Prefeito Municipal de Mucuri, no dia 04 de novembro de 2021;
5. Que o Denunciado seja intimado a tomar conhecimento de todos os atos aqui deliberados, garantindo o acesso ao princípio constitucional ao contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos.

REGISTRA – SE. PUBLICA – SE. CUMPRA – SE.

Câmara Municipal de Mucuri, em 18 de outubro de 2021.

Jonathas Gomes Azevedo

Vereador Presidente da Comissão Processante nº 150/2021

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

INTIMAÇÃO

Ao Prefeito Municipal de Mucuri
Exmo. Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa

Referência: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, ATA DE DELIBERAÇÃO E DEPOIMENTO DO DENUNCIADO

A COMISSÃO PROCESSANTE da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, conforme Resolução nº 004/2021, neste ato, **INTIMA** a fim de cumprir o disposto no Decreto – Lei nº 201/1967, art. 5º, IV, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mucuri, Sr. **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, de que foi **DELIBERADO a inquirição de testemunhas e o depoimento de Vossa Excelência, configurando como Denunciado**, bem como, sobre demais atos, constantes na Ata de Deliberação em anexo. Isto posto, passa a ser o seguinte Calendário de Oitivas:

- Oitiva Testemunha Sr. Fernando Gonçalves Jardim, 03/11/2021, 08h;
- Oitiva Testemunha Sr. Ademilson Ferreira Neves, 03/11/2021, 09h;
- Oitiva Testemunha Sr. Luciano Leite Afonso, 03/11/2021, 10h;
- Oitiva Testemunha Sr. Helder Campostrini, 03/11/2021, 11h;
- Oitiva Testemunha Sr. Victor Augusto S. Santos, 03/11/2021, 13h;
- Oitiva testemunha Sr. Hermógenes Oliveira Neves, 03/11/2021, 14h;
- Oitiva testemunha Sra. Rosemari de Góes Santos do Nascimento, 03/11/2021, 15h;
- Oitiva testemunha Sr. João Paulo Oliveira Lima, 03/11/2021, 16h;
- Oitiva Testemunha Sr. Robson Carlos Pereira da Silva, 04/11/2021, 08h;
- Oitiva Testemunha Sr. Carlos Robson Rodrigues da Silva, 04/11/2021, 09h;
- Oitiva Testemunha Sr. Diego de Almeida Nascimento, 04/11/2021, 10h;
- Oitiva Testemunha Sr. Ricardo Marques Braga, 04/11/2021, 11h;
- Oitiva testemunha Sr. Manoel Eurico Santos Silva, 04/11/2021, 13h;
- Depoimento do Denunciado Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, 04/11/2021, 14h.

NOTIFICA – SE que o Denunciado deverá cientificar e apresentar as testemunhas arroladas pela Defesa para prestarem depoimento nas oitivas acima designadas.

INTIMA – SE. NOTIFICA – SE. CUMPRA – SE.

Câmara Municipal de Mucuri, em 18 de outubro de 2021.


Jonathas Gomes Azevedo (PROS)

Vereador Presidente da Comissão Processante

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

INTIMAÇÃO

Ao Prefeito Municipal de Mucuri

Exmo. Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa

Referência: PARECER PRELIMINAR E PROVIDÊNCIA PRELIMINAR

A COMISSÃO PROCESSANTE da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, conforme Resolução nº 006/2021, neste ato, **INTIMA** a fim de cumprir o disposto no Decreto – Lei nº 201/1967, art. 5º, IV, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mucuri, Sr. **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, de que foi exarado nesta data, devidamente publicado em órgão oficial, **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, PARECER PRELIMINAR pelo Prosseguimento da Denúncia**; bem como, **PROVIDÊNCIA PRELIMINAR**; documentos em anexos a esta Intimação.

INTIMA – SE. REGISTRA – SE. CUMPRA – SE.

Câmara Municipal de Mucuri, em 18 de outubro de 2021.

Jonathas Gomes Azevedo (PROS)

Vereador Presidente da Comissão Processante

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXPEDIÇÃO REALIZADA A CIDADE DE GANDU – ESTADO DA BAHIA, nos termos a seguir:

A **Comissão Processante**, instalada mediante Resolução nº 006 / 2021, publicada em 30 de setembro de 2021, por intermédio dos membros legalmente constituídos apresentam Relatório Circunstanciado sobre expedição a cidade de Gandu, estado da Bahia, realizada em 13 de outubro de 2021 e dias seguintes, conforme fatos elencados abaixo:

A Comissão Processante havendo tido conhecimento de fatos que circulavam em redes sociais e na comunidade local de que o veículo VW Kombi ano 1989/1990 placa JNG2024 havia sido visto na cidade de Gandu – Ba realizando serviço de transporte de passageiros, na modalidade lotação, requereu oficialmente a Câmara Municipal de Mucuri que fosse viabilizado o deslocamento até o referido Município, com suporte técnico, a fim de verificação *in loco* dos fatos veiculados, que são relacionados ao objeto da denúncia ora apreciada, com suposta prática de infração político – administrativa.

Considerando que as atribuições investigatórias são inerentes ao Poder Legislativo e consideradas função típica deste Poder, constitucionalmente previstas, onde na democracia representativa, na verdade, quando o Legislativo investiga, pode-se deduzir que é o próprio povo, através de seus representantes quem atua na investigação de órgãos públicos ou mesmo particulares, sempre em resguardo de um interesse público; e que a publicidade prévia desta ação seria prejudicial para apurar os fatos vulgarmente divulgados.

Desta feita, foi realizada a expedição, conforme o presente relato, apresentando expedientes à Polícia Civil, Polícia Militar, Detran e a Prefeitura Municipal de Gandu solicitando cooperação técnica para apurar os fatos (expedientes constante dos autos). Contudo, circulando pela mencionada cidade, facilmente foi visualizado o veículo noticiado, no Ponto de Passageiros para a realização de viagem no itinerário acima descrito.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI

Conectado com você!

A Comissão abordou o motorista que se identificou como Antônio de Jesus, qualificado em Escritura Declaratória anexa, proprietário do veículo referenciado, conforme documento fl. 122 dos autos apreciados.

O proprietário / condutor Sr. Antônio de Jesus realizou Escritura Declaratória nº 3421, livro 23, fl. 132 e verso, no Tabelionato de Notas e Protesto de Gandu / Ba, bem como, prestou depoimento a Delegacia Territorial da mesma cidade, lavrado em Boletim de Ocorrência nº 00030992/2021-A01, pela autoridade policial Bel. Thiago Campos da Silva, Delegado de Polícia Civil do Estado da Bahia, afirmando que ele e nem seu veículo prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Mucuri, entre outras informações declaradas.

Ensina o Jurista José Alfredo de Oliveira Baracho, lembrando que a investigação parlamentar não afeta o princípio da divisão dos poderes, o seguinte:

A missão do Poder Legislativo, por força das disposições constitucionais e de Teoria do Estado Democrático, está ligada à sua responsabilidade política de vigilância sobre os fatores que contribuem para que a máquina do Estado não seja objeto de negligência, desonestidade, incompetência e prepotência. (...)

A faculdade de investigação das Câmaras que formam o Legislativo é um privilégio ou prerrogativa essencial para que este órgão cumpra eficazmente suas funções. A origem etimológica da palavra investigar está no latim *investigare*, que significa fazer diligências para descobrir os fatos ocorridos em determinadas circunstâncias.

A investigação parlamentar é toda investigação ordenada pela Câmara, com o objetivo de obter elementos necessários para chegar-se a um certo fim. É um instrumento eficaz, através do qual a Câmara exerce sua função específica. Esta investigação não afeta o princípio da divisão dos poderes, desde que as Comissões de Investigação não exerçam funções distintas das correspondentes Câmaras Legislativas.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

No cumprimento das atribuições conferidas a este Poder, por intermédio da Comissão Processante subscrita, apresenta-se aos autos da Denúncia / Protocolo nº 150/2021 o presente Relatório Circunstanciado, em anexo Escritura Declaratória nº 3421, livro 23, fl. 132 e verso, no Tabelionato de Notas e Protesto de Gandu / Ba, bem como, depoimento prestado pelo Sr. Antônio de Jesus a Delegacia Territorial da mesma cidade, lavrado em Boletim de Ocorrência nº 00030992/2021-A01, pela autoridade policial Bel. Thiago Campos da Silva, Delegado de Polícia Civil do Estado da Bahia, que são partes integrantes deste Relatório.

Nada mais havendo a declarar,

Câmara Municipal de Mucuri, em 18 de outubro de 2021.


Jonathas Gomes Azevedo

Presidente


Willian Crisma da Cruz

Relator


Alexandre Deolinda Seixas

Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  @camaramunicipaldemucuri  camaramucuri.ba.gov.br  Camara Municipal de Mucuri




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6



CARTÓRIO NASCIMENTO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Livro: 23
Nº Termo: 3421
Fl. 132 e verso

ESCRITURA DECLARATÓRIA

SAIBAM quantos a presente **ESCRITURA DECLARATÓRIA**, que aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (14/10/2021), neste Tabelionato de Notas e Protesto de Gandu/BA, que se acha instalada na Avenida Manoel Libânio da Silva, nº 98, Centro, nesta cidade de Gandu/BA, perante mim, Bela Isabelle Cerqueira Silva, Tabeliã Substituta, compareceu a parte outorgante e reciprocamente outorgada, doravante denominada apenas **DECLARANTE**, a saber: **ANTONIO DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, declarou não conviver em união estável, motorista, filho de Aurelia de Jesus, portador do RG nº 01.227.577-85 SSP/BA e inscrito sob o CPF/MF nº 122.441.985-53, residente e domiciliado na Rua do Melão, 453, Teotônio Calheira, na cidade de Gandu/BA, endereço eletrônico: *não possui*; Reconheço a identidade do comparecente e sua capacidade para este ato, conforme documentos de identificação a mim apresentado, do que dou fé. Então, a parte, de livre e espontânea vontade, sem constrangimento, coação, induzimento e sem qualquer vício de consentimento constante no Código Civil/2002, notadamente os constantes do artigo 138 e seguintes, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que reside, é domiciliado e trabalha na cidade de Gandu/BA; que presta serviços de motorista e locação do seu veículo; que hoje, aos quatorze dias do mês de Outubro de 2021, foi noticiado de que há mais ou menos 08 (oito) meses a Prefeitura Municipal de Mucuri/BA está utilizando seu veículo em diversos contratos de locação, sendo que ele declarante e nem seu veículo prestam serviços para este Município; que nunca recebeu quaisquer valores e/ou quantias advindas de contratos celebrados entre ele e a Prefeitura de Mucuri/BA ou empresas vinculadas a este Município; que a KOMBÍ amarela, de placa JNG-2024, licenciada em Gandu/BA, jamais se deslocou deste Município para a cidade de Mucuri/BA; e que faz necessário a presente para fins de prova junto aos órgãos competentes. Dispensada testemunhas de conformidade com o §5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro, com redação dada pela Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002, obedecida as demais formalidades legais. Após lida e achada conforme vai assinada pelo declarante. Eu, Isabelle Cerqueira Silva, *Isabelle Cerqueira Silva*, Tabeliã Substituta, digitei, assino e subscrevo em público e raso. Gandu/BA, 14 de Outubro de 2021. Pagos os Emolumentos no valor de R\$80,24; Fecom R\$21,93; Defensoria Pública R\$2,13; Taxa de Fiscalização R\$56,99; PGE R\$3,19; Ministério Público R\$1,66; Valor DAJE R\$166,14. Em testemunho da verdade, dou fé. *Documento válido apenas com selo de autenticidade.*

Antonio de Jesus
ANTONIO DE JESUS
Declarante

Nº Termo: 3421 Livro: 23 Folha 132/132



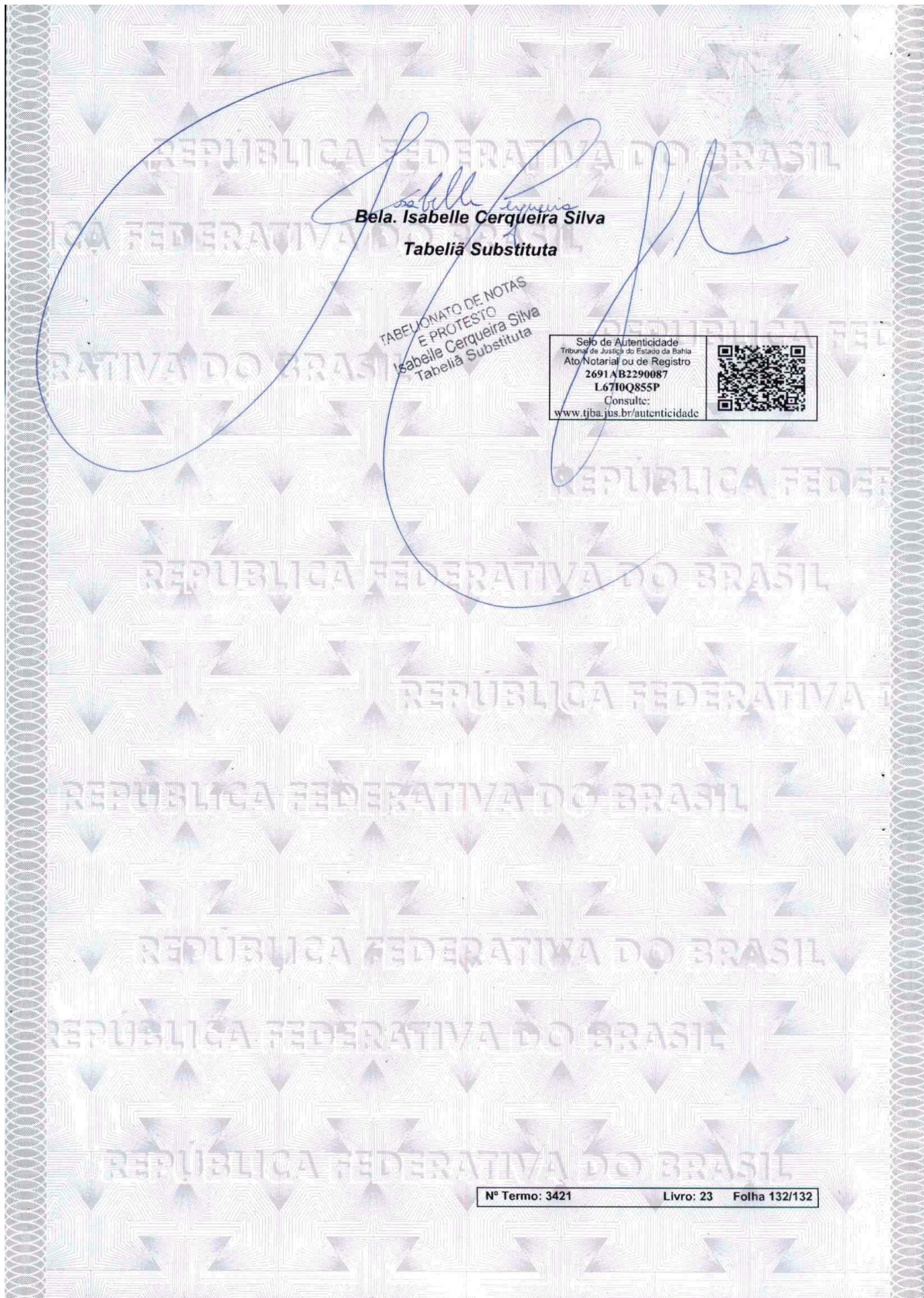
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6

Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00030992/2021-A01

Cor AMARELA	UF Veículo BA
Município Veículo Gandu	Marca/Modelo VW/KOMBI
Veículo Adulterado? Não	Situação Meio Empregado
Última Atualização Denatran 17/07/2001	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Antonio de Jesus	Proprietário

DADOS DESCRITIVOS

Dados descritivos não informados

RELATO/HISTÓRICO

Compareceu a esta Unidade Policial o Sr Antonio de Jesus, comunicando que na data de 14/10/2021, por volta das 09:00 h, foi procurado através do Vereador Jonathas Gomes Azevedo, da cidade de Mucuri/ Bahia, informando sobre um contrato de prestação de serviço de seu veículo VW/Kombi placa policial JNG2024 de cor amarela, Renavam0022288426, chassi: 9BWZZZ23ZKP021409, de sua propriedade a Empresa Rangel Rádio Táxi LTDA, que o referido contrato o veículo presta serviço ao Fundo Municipal de Saúde do município de Mucuri/Bahia, com pagamento mensal no valor de R\$ 11.990,00 (Onze mil novecentos e noventa reais), sem seu conhecimento e autorização; valor pago a empresa Rangel através da Conta corrente Agência: 2667-X e Conta: 1200062-3 Banco do Brasil; Relata que não conhece a cidade acima citada que nunca foi a referida cidade e desconhece o tal contrato; Diante dos fatos registra Boletim de Ocorrência para as medidas cabíveis. É o registro.

ASSINATURAS

Sandra Jesus de Araujo
auxiliar administrativo
Matrícula 01428694579
Responsável pelo Atendimento

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

Thiago Campos da Silva
Delegado de Polícia
Matrícula 126092725

Thiago Campos da Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 12.609.272-5



Impresso por: Sandra Jesus de Araujo
Data de Impressão: 14/10/2021 15:09:40

Página 2 de 2
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6

Fls: 1
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00030992/2021-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/10/2021 15:07:36 Data/Hora Fim: 14/10/2021 15:08:08
Origem: Órgão: Outros Tipo Documento: Outros
Delegado de Polícia: Thiago Campos da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Territorial - Gandu
Data/Hora do Fato Início: 14/10/2021 09:00 (Hora Aproximada)
Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Gandu (BA)
Bairro: Teotônio Calheira
Logradouro: Rua do Melão Nº: s/n
Complemento: casa
Ponto de Referência: Próximo ao Bar de Galocha
Tipo do Local: Residência

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS	Veículo

Motivação

Ambição

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ANTONIO DE JESUS (COMUNICANTE)
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 01/09/1950 Idade 71
Profissão: Motorista
Estado Civil: Solteiro(a) Naturalidade: Gandu - BA
Nome da Mãe: Aurelia de Jesus Nome do Pai: Não Declarado

Documento(s)

RG: 0122757785
CPF: 122.441.985-53

Endereço

Município: Gandu - BA
Logradouro: Rua do Melão Nº: s/n
Complemento: casa
Bairro: Teotônio Calheira
Telefone: (73) 99912-6793 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Outros veículos
Descrição	Veículo Kombi	CPF/CNPJ do Proprietário	122.441.985-53
Placa	JNG2024	Renavam	00222288426
Número do Chassi	9BWZZZ23ZKP021409	Ano/Modelo Fabricação	1990/1989



Impresso por: Sandra Jesus de Araujo
Data de Impressão: 14/10/2021 15:09:40

Página 1 de 2
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6





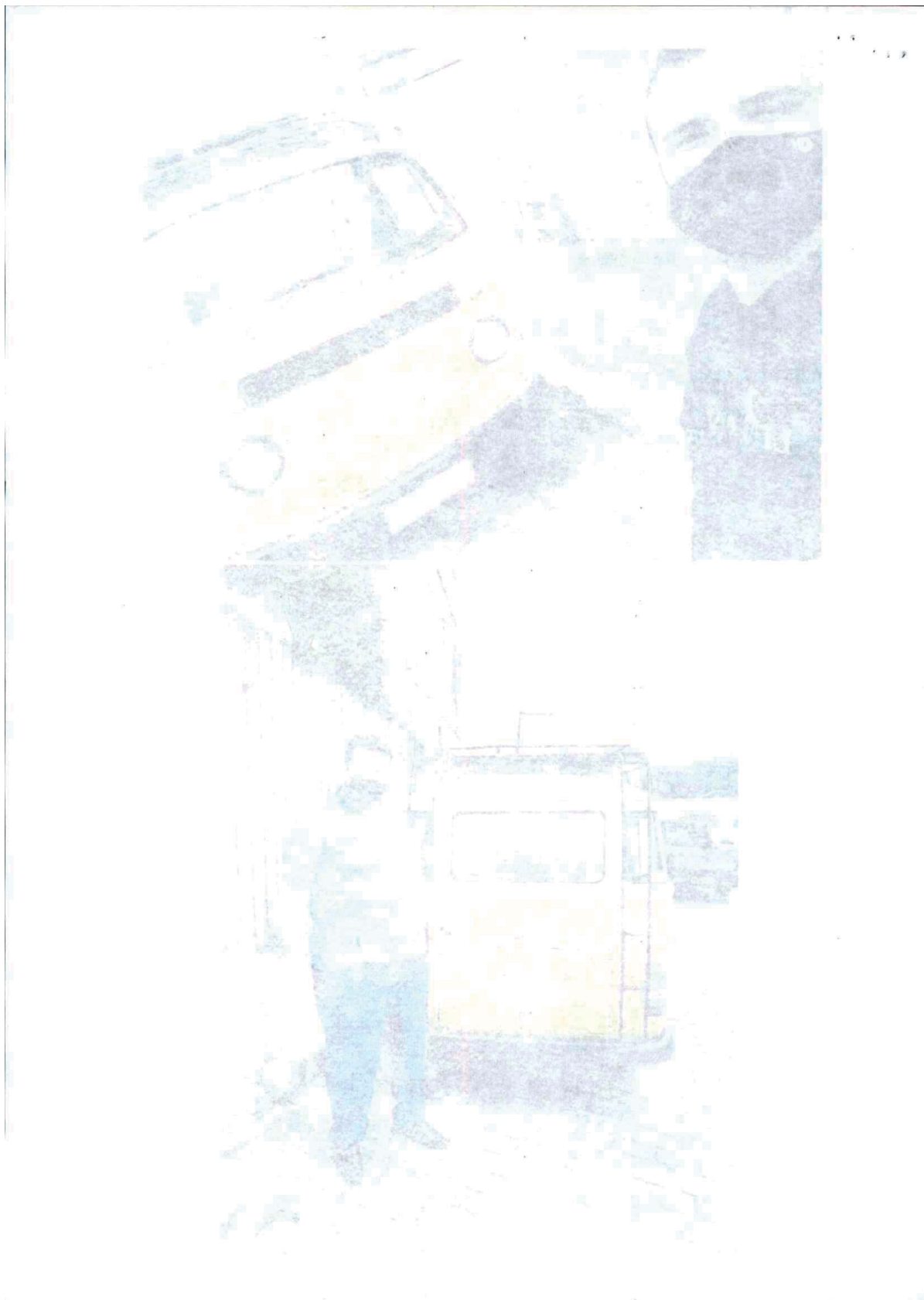
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000549

Estado da Bahia - segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 6





CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

PARECER PRELIMINAR

O Poder Legislativo do Município de Mucuri no exercício de suas atribuições fiscalizadora e julgadora, mediante Resolução nº 006 / 2021, publicada em 30 de setembro de 2021, que constituiu a **Comissão Processante** para apuração de denúncia de infração político – administrativa, de autoria do Sr. Jorge Roberto Kock Feregueti, em face do Sr. **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, conforme deliberação do Plenário Casa do Cidadão em reunião ordinária do dia 28 de setembro de 2021, com base no inciso III, art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967, apresenta as seguintes considerações para ao final exarar o presente **PARECER PRELIMINAR**:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Mucuri, mediante protocolo nº 150 / 2021, datado de 24 de setembro de 2021, de autoria do cidadão mucuriense Sr. Jorge Roberto Kock Feregueti, que apresentou Denúncia de Infração Político-Administrativa em face do Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, Prefeito Municipal de Mucuri; que foi apreciada e acatada conforme legislação específica por dez votos favoráveis e um voto contrário, constituindo Comissão Processante para apurar os fatos apresentados pelo Denunciante;

CONSIDERANDO que o Denunciado fora NOTIFICADO em 01 de outubro de 2021, com remessa da denúncia e de todos os documentos que a instruem, (fl. 214), sendo lhe concedido o prazo de dez dias para apresentação de Defesa Prévia por escrito, conforme preceitua o Art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967; havendo a mesma ter sido apresentada, tempestivamente, em 13 de outubro de 2021, (fl. 219);

CONSIDERANDO dispositivo constante do art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Mucuri, no inciso XX que preconiza a competência exclusiva de processar e julgar, sob o aspecto político – administrativo, o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a Denúncia de Infração Político – Administrativa, (fls. 001 a 196), apresentada nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967, possui fatos e documentos indicados como provas que devem ser esclarecidos para preservar o interesse público da Municipalidade;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

CONSIDERANDO que o Denunciado em sua Defesa Prévia (fls. 219 a 242), especificamente à fl. 233 alegou que “os cinco veículos citados na denúncia, cujas informações constam na planilha fls. 103 enviada pela empresa contratada jamais foram locados pelo Município de Mucuri”, havendo na verdade equívoco na indicação dos bens locados pelo Município; cuja planilha referida é parte integrante do Processo de Pagamento nº 1243, na ordem de R\$ 214.350,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta reais); a qual a veemência da transparência da utilização dos recursos públicos faz prevalecer a elucidação dos fatos ora denunciados;

CONSIDERANDO o art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri:

Art. 7º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito Municipal e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, no exercício do cargo, infrações político – administrativas previstas na legislação pertinente à espécie.


Por todas as considerações apresentadas, seguindo rito estabelecido no inciso III, art, 5º, Decreto – Lei nº 201/1967, em obediência a responsabilidade constitucional conferida ao Poder Legislativo, especialmente a atuação à nível municipal e a observância aos princípios regentes da Administração Pública (Art. 37 CRFB), decorrente análise prévia, apresentamos **Parecer Preliminar da Comissão Processante pelo PROSSEGUIMENTO da Denúncia nº 150 / 2021**, a fim da realização da instrução, considerando que há aspectos que devem ser esclarecidos para o melhor convencimento desta Comissão, ressalvado o direito a ampla defesa e contraditório ao Denunciado, para, ao final, realizar as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

É o nosso Parecer,

S.M.J.

Câmara Municipal de Mucuri, em 18 de outubro de 2021.


Jonathas Gomes Azevedo – Presidente


Willian Crisma da Cruz – Relator


Alexandre Deolinda Seixas - Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  @camaramunicipaldemucuri  camaramucuri.ba.gov.br  Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

PROVIDÊNCIA PRELIMINAR

A Comissão Processante, instalada mediante Resolução nº 006 / 2021, publicada em 30 de setembro de 2021, no intuito de promover a legalidade processual, far-se-á necessário a tomada de providências sobre os tópicos que se seguem, resguardando, tempestivamente, que não haja qualquer prejuízo a transparência dos autos ou a defesa do Denunciado:

✓ DA INDICAÇÃO DOS EDIS COMO TESTEMUNHAS

Conforme pode-se extrair do *caput* do Art. 31 do texto constitucional, é de competência do legislativo municipal a fiscalização e controle dos atos da administração do município, oportunidade que exerce de forma atípica a função jurisdicional quando atua no julgamento de Processo Administrativo de Cassação do Prefeito Municipal.

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
(...)*

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, art. 38, inciso XX, estabelece a seguinte competência:

*Art. 38: É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:
(...)
XX – processar e julgar, sob o aspecto político – administrativo, o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável;*

A atuação dos membros do Poder Legislativo no Processo em epigrafe é verdadeiramente jurisdicional, tendo em vista seu papel fundamental de julgar o denunciado por supostos crimes cometidos contra a administração pública.

Nesta ceara, é inconcebível de acordo com o ordenamento jurídico pátrio que o jurisdicionado ocupe a função de julgador e testemunha no mesmo processo, conforme estabelece o Art. 447, § 2º, I do Código de Processo Civil:

*Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.
(...)*

§ 2º São impedidos:

I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI

Conectada com você!

pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz reputar necessária ao julgamento do mérito;
(...)

Desta feita, em razão do caráter jurisdicional da função dos Edis na atuação deste processo, não se vislumbra a possibilidade de admitir qualquer dos legisladores deste município como testemunha, tendo em vista que caberão a estes julgar o denunciado, sendo inadmissível que atuem como testemunha e juiz numa mesma causa.

Por todo exposto, esta Comissão Processante INDEFERE o pedido de inclusão dos Srs. Roberto Silva dos Santos Júnior, Aguinaldo Moreira da Silva, Willian Crisma da Cruz, e André de Jesus Flores, como testemunhas nestes autos, oportunidade que concede prazo de 05 (cinco) dias para que o denunciado possa substituir as testemunhas ora arroladas, por outras que possam exercer o múnus.

✓ DA OITIVA DO DENUNCIADO E DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

A Comissão Processante, decidindo pelo prosseguimento da Denúncia, determina a realização das oitivas necessárias para instruir a apreciação dos autos apresentados. Isto posto, conforme deliberado em ata, fica determinado a oitiva das testemunhas arroladas e/ou indicadas por esta Comissão para o dia 03 e 04 de novembro de 2021; em relação as testemunhas da defesa, fica o Denunciado responsável por cientificá-las e apresentá-las a esta Comissão; e o depoimento do Denunciado para o dia 04 de novembro de 2021.

PUBLIQUE – SE. REGISTRA – SE. CUMPRA – SE.

Câmara Municipal de Mucuri, em 18 de outubro de 2021


Jonathas Gomes Azevedo (PROS)
Presidente


Willian Crisma da Cruz
(Republicanos)
Relator


Alexandre Deolinda Seixas (PSC)
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri